



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

LEI MUNICIPAL Nº 766, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados - Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre o Estatuto do Magistério, e dá outras providências,

O prefeito de Glória de Dourados, Ms, faz se saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou e promulga a seguinte Lei:

TITULO I

Do Estatuto, Dos Seus Objetivos e do Regime Jurídico.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º- Integram o Quadro Magistério Municipal, sob regime deste Estatuto, os ocupantes dos cargos de Professor e Especialista de Educação.

Artigo 2º- O regime jurídico dos ocupantes de cargos do Grupo do Magistério é o deste e subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Glória de Dourados.

TITULO II

Da Estrutura e Organização do Magistério Municipal

Capítulo I

Dos Conceitos Básicos

Artigo 3º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Sistema Municipal de Ensino – o conjunto de instituições e órgãos de natureza pública inter-relacionados, que visam promover o ensino e a educação no Município;

II – Professor – o membro do magistério que exerce atividade docente, objetivando a educação do discente;

III – Especialista de Educação – membro do magistério que exerce atividades de orientação, supervisão, planejamento, administração e inspeção na área educacional;

IV – Cargo – o conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições inerentes ao servidor, com denominação própria, e regido por este estatuto;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

V – Categoria Funcional – profissão definida, integrada de classes hierárquicas, constituídas de cargos de mesma natureza, classificados em níveis crescentes de habilitação;

VI – Classe – escala de crescimento funcional, identificada pelas letras a, b, c, d, e, f, g;

VII – Nível – é o grau de habilitação exigido para as categorias funcionais do Professor e de Especialista de Educação;

VIII – Progresso Funcional – a passagem de um nível de habilitação para outro superior, na mesma classe;

IX – Ascensão Funcional – a forma de crescimento funcional automática, que consiste na passagem do membro do grupo magistério a classe imediatamente superior, exclusivamente por efeito de tempo de serviço.

Capítulo II

Das Categorias Funcionais e Princípios Básicos do Magistério

Artigo 4º O Magistério Público Municipal é exercido por ocupantes de cargo de provimento efetivo, integrantes das categorias funcionais de Professor e de Especialista de Educação que constituem o Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro permanente do Município de Glória de Dourados.

Parágrafo Único – A categoria funcional de Especialista de Educação se desdobra nas seguintes habilitações:

- I – Planejamento;
- II – Administração Escolar;
- III – Supervisão Escolar;
- IV – Orientação Educacional.

Artigo 5º – A categoria funcional de Professor tem como princípios básicos:

I – a profissionalização entendida como a dedicação ao magistério, para o que se torna necessário:

- a) qualidades individuais, formação e atualização que garantam resultados positivos ao Sistema Municipal de Ensino;
- b) predominância das atividades do magistério;
- c) remuneração que assegure situação condigna nos planos econômicos e social;
- d) existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e materiais didáticos adequados.

II – Retribuição salarial baseada na classificação de funções, levando-se em conta o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

nível educacional exigidos pelos deveres e responsabilidades do cargo, a experiência que o exercício deste requer, satisfação de outros requisitos essenciais ao seu desempenho e as condições do mercado de trabalho;

III – a progressão e ascensão funcional, através da valorização dos servidores, com base no aperfeiçoamento profissional, decorrente de cursos de habilitação e especialização e o tempo de serviço de efetivo exercício no magistério.

Capítulo III Da Estrutura do Grupo Magistério

Artigo 6º – As categorias funcionais de Professor e de Especialista de Educação são integradas em classes e níveis de habilitação.

Artigo 7º – As Classes constituem a linha de ascensão funcional do Professor e Especialista de Educação, sendo designados pelas letras A, B, C, D, E, F, G.

Parágrafo Único – O interstício para ascensão funcional é de 05 (cinco) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício na Classe que pertença o membro do Magistério Municipal.

Artigo 8º – Os níveis constituem a linha de habilitação e desdobram-se em número de 04 (quatro) para o Professor, 03 (três) para o Especialista de Educação, e objetivam o provimento inicial do cargo e a progressão funcional.

Artigo 9º – Os níveis de habilitação correspondem:

I – para o Professor:

- Nível I – habilitação específica de magistério superior;
- Nível II – habilitação específica de grau superior;
- Nível III – habilitação específica de pós-graduação obtida em curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- Nível IV – habilitação obtida em curso de mestrado;

II – para Especialista de Educação:

- Nível I – habilitação específica de grau superior;
- Nível II – habilitação específica de pós-graduação obtida em curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- Nível III – habilitação obtida em curso de mestrado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

TÍTULO III

Do Ingresso no Magistério Municipal

Capítulo I

Do Concurso Público

Artigo 10. O provimento dos cargos iniciais das categorias funcionais de Professor e Especialista de Educação dependerá, sempre, de concurso público de provas ou de provas e títulos e obedecerá ao disposto no respectivo regulamento.

Parágrafo 1º - Somente poderão inscrever-se em concurso público para provimento de cargos do Grupo Magistério, candidatos portadores de comprovantes de curso pedagógico e habilitação específica na área de ensino.

Parágrafo 2º - O prazo de validade do concurso para o ingresso em cargos do Grupo Magistério será de até 02 (dois) anos, contados de sua homologação, podendo ser prorrogados por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo 3º - As normas e realização de concurso para provimento dos cargos do Magistério Municipal serão estabelecidas pela Gerência Geral e Gerência de Educação e Cultura, com participação da entidade de classe do magistério.

Artigo 11. As provas de habilitação do concurso para o cargo de Professor versarão, conforme o caso, sobre o conteúdo e a didática de:

- I – área de estudo
- II – disciplina;
- III – fundamentos da educação.

Artigo 12. As provas de habilitação do concurso para o cargo de Especialista de Educação versarão, conforme o caso, sobre o conteúdo de Língua Portuguesa, Fundamentos da Escola e atribuições específicas a serem exercidas pelo planejador educacional, supervisor escolar, orientador educacional e administrador escolar.

Artigo 13. Os programas das provas de concurso para Professor e Especialista de Educação constituirão parte integral do Edital, bem como a seriação de valores atribuídos aos títulos.

Artigo 14. O resultado do concurso, com a relação dos candidatos aprovados, será homologado pela Gerência de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Capítulo II

Da Nomeação, Da Posse e Exercício, e Do Estágio Probatório

Seção I

Da Nomeação

Artigo 15. As nomeações serão feitas:

- I – em caráter efetivo, nos casos de provimento mediante concurso público;
- II – em comissão, quando se trata de cargo de confiança e que, em virtude da Lei, deva ser assim provido.

Artigo 16. A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público dar-se-á, obrigatoriamente nas seguintes condições:

- I – pela ordem de classificação em concurso público;
- II – na classe inicial, da respectiva categoria funcional.

Seção II

Da Posse e Exercício

Artigo 17. Posse é o ato de aceitação do Cargo e o compromisso firmado de bem desempenhar as atribuições do Magistério Municipal.

Artigo 18. A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da nomeação.

Parágrafo 1º - O prazo de que se trata este artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente.

Parágrafo 2º - Quando o servidor estiver em gozo de licença, o prazo será contado da data em que retornar ao serviço, se achar conveniente.

Parágrafo 3º - Se não efetivar a posse dentro dos prazos previsto neste artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

Artigo 19. São requisitos básicos para posse:

- I – ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

- II – a apresentação de documentos pessoais;
- III – estar quites com as obrigações eleitoral e militar, se for o caso;
- IV – gozar de boa saúde;
- V – comprovação de escolaridade exigida para o cargo.

Artigo 20. Se o Professor ou Especialista de Educação não entrarem em exercício dentro do prazo estipulado no artigo 18, sem justificar ao órgão competente, o seu não comparecimento, torna-se sem efeito o ato.

Seção III Do Estágio Probatório

Artigo 21. Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos iniciais de exercício do Grupo Magistério em Cargo de Provimento Efetivo, durante os quais será observado o seu comportamento e desempenho funcional.

Parágrafo 1º - Findo o período de 3 (três) anos, a autoridade competente ficará obrigada a pronunciar-se sobre o atendimento, pelo estagiário, dos requisitos fixados para o estágio.

Parágrafo 2º - O funcionário não aprovado no estágio será exonerado ou se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Capítulo III Da Lotação e Remoção, Da Suplência

Seção I Da Lotação e Remoção

Artigo 22. A lotação e a remoção do Grupo de Magistério serão efetuadas de acordo com as normas e procedimentos baixadas através de regulamentação específica.

Parágrafo 1º - Lotação é a indicação da localidade da Escola ou Órgão do Sistema Público Municipal de Ensino em que o ocupante de cargo do Grupo de Magistério tenha exercício.

Parágrafo 2º - Remoção é o deslocamento do membro do Grupo Magistério entre as escolas municipais, jurisdições e órgãos do Sistema Público Municipal de Ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Artigo 23. O membro do Grupo Magistério, obrigatoriamente, será lotado em unidade escolar, ou em órgão do Sistema Municipal de Ensino, observados os respectivos quadros de lotação.

Parágrafo Único – O membro do Grupo Magistério em desvio de função não fará jus a incentivos financeiros previstos no artigo 71 deste Estatuto.

Artigo 24. Conservará sua lotação no órgão de origem, o membro do magistério, legalmente afastado de suas funções, para:

- I – integrar a Comissão de Valorização do Magistério;
- II – exercer mandato na Entidade de Classe do Magistério;
- III – exercer cargo em comissão ou função gratificada nos órgãos da Gerência de Educação e Cultura.

Artigo 25. A remoção dar-se-á por uma das seguintes formas:

- I – a pedido;
- II – por permuta, mediante consentimento da Administração Municipal;
- III – “*ex-officio*” por conveniência do ensino, na forma estabelecida em regulamento.

Artigo 26. Para efeito de remoção a pedido, a Gerência de Educação e Cultura divulgará, entre os respectivos órgãos, no período de 01 a 31 de outubro de cada ano, às vagas existentes nas escolas do Município.

Artigo 27. Os requerimentos de remoção, por parte dos interessados, devem ser protocolados na Gerência de Educação e Cultura até o dia 30 de novembro de cada ano, acompanhados dos documentos exigidos.

Artigo 28. Nas remoções a pedido, os candidatos serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I – o mais antigo, isto é, o de maior tempo efetivo no Magistério Municipal;
- II – o mais antigo no Serviço Público Municipal;
- III – o de maior idade.

Parágrafo Único – Para cada vaga será considerado o nível de habilitação mínima exigida.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Artigo 29. A remoção por permuta ocorrerá em qualquer época do ano, com a anuência por escrito dos interessados.

Parágrafo Único – A Gerência de Educação e Cultura terá o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições para proceder a classificação e os atos de remoção dos candidatos.

Seção II Da Suplência

Artigo 30. Suplência é o exercício temporário da função de Membro do Magistério nas atribuições integrantes ao ensino e na execução de atividades técnicas-pedagógicas e ocorrerá por convocação.

Subseção I Da Convocação

Artigo 31. Convocação é a atribuição da função do magistério, em caráter temporário, na forma da legislação vigente.

Artigo 32. No ato da convocação deverá constar:

- I – a atividade, área de estudos e disciplinas;
- II – o período de convocação;
- III – a origem da vaga e/ou substituição.

Parágrafo Único – Compete a Gerência de Educação e cultura a expedição dos atos de convocação.

Artigo 33. O professor convocado por prazo superior a 90 (noventa) dias, passará por inspeção médica, antes de entrar em exercício.

Artigo 34. O valor da hora-aula do professor convocado será igual ao fixado para o início da carreira, no nível correspondente à sua habilitação.

Artigo 35. A convocação fica limitada a cada ano letivo, não podendo ter início durante as férias, salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Artigo 36. A convocação ocorrerá nos casos de ausência de professor por licença ou afastamento previsto em lei, e para freqüência ou participação em eventos educacionais, quando autorizados pelo Gerente de Educação e Cultura.

Artigo 37. A convocação em vaga pura cessará quando ocorrer o provimento em caráter efetivo, de candidatos aprovados em concurso públicos.

Artigo 38. As aulas correspondentes às ausências de professor, em virtude de faltas abonadas ou justificadas, ou decorrentes de afastamentos permitidos em lei, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, poderão ser repostas pelo professor titular, ainda no semestre em que ocorrerem.

Artigo 39. O professor convocado fará jus durante o período de convocação à vencimentos e vantagens de acordo as disposições deste estatuto.

Artigo 40. Não poderá ocorrer a convocação de professor nas seguintes condições:

I – quando ocupante de cargo ou emprego que implique em acumulação ilícita de cargos;

II – quando gestante, e se encontrar com mais de 7 (sete) meses de gestação;

III – quando ocupante de cargo em outro Município e/ou Estado, a soma das cargas horárias da convocação e do cargo exercido ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Artigo 41. É vedada a designação de professor, na condição de convocado, para o exercício de função gratificada.

Artigo 42. Ato do Poder Executivo regulamentará o processamento da suplência de que trata este capítulo.

TÍTULO IV

Da Promoção, Progressão e Ascensão Funcional.

Capítulo I

Da Promoção

Artigo 43. A Promoção Funcional é a elevação do Membro do Magistério para efeito de vencimento e vantagens, à classe imediatamente superior os ao nível seguinte em que se encontrar, conforme a linha definida de crescimento na carreira.

Artigo 44. A promoção na carreira do Grupo Magistério se dará na forma de avanço vertical, denominado Ascensão Funcional e de avanço horizontal, denominado Progressão Funcional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Capítulo II Da Progressão Funcional

Artigo 45. Progressão Funcional é a elevação do membro do Magistério de acordo com a correspondente habilitação aos níveis constante do artigo 9 deste estatuto.

Artigo 46. A Progressão Funcional em nível superior dar-se-á independentemente do número de vagas, desde que o membro do Grupo Magistério possua o correspondente diploma e se habilite na forma estabelecida em regulamento.

Artigo 47. A Progressão Funcional ocorrerá até 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação do título que comprove a nova habilitação, em data fixada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – A progressão fará jus a partir da data do protocolo.

Artigo 48. A concessão da progressão funcional é pessoal, de acordo com a habilitação específica do servidor ocupante de cargo de Professor ou Especialista de Educação, que o conservara na Ascensão Funcional.

Capítulo III Da Ascensão Funcional

Artigo 49. Ascensão Funcional é a elevação do membro do Magistério, pelo critério de antiguidade, à classe imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional.

Artigo 50. As classes para efeito de Ascensão Funcional, serão em número de 7 (sete), sendo da Classe A à Classe G.

Parágrafo Único – O interstício para a ascensão funcional é de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Municipal, sendo retroativo para os atuantes ou seja a progressão ocorrerá automaticamente para os membros do Grupo Magistério com tempo de serviço já adquiridos.

Artigo 51. O tempo de efetivo exercício, de que trata o artigo 49, refere-se aquele dedicado ao exercício do Cargo Magistério e que, seja cumprido exclusivamente em unidades da Gerência de Educação e Cultura e nos casos de afastamento previstos neste Estatuto que permitam a contagem do tempo de serviço para essa finalidade.

Artigo 52. O membro do Grupo Magistério que se julgar prejudicado poderá recorrer à comissão de Valorização do Magistério no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da listagem dos membros ascendidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

TÍTULO V

Da Comissão de Valorização do Magistério

Artigo 53. Haverá no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, uma Comissão de Valorização do Magistério – CVM.

Parágrafo Único – A Comissão de Valorização do Magistério caberá assessorar, acompanhar e supervisionar a execução do Estatuto do Magistério, na forma da legislação vigente.

Artigo 54. Compete à Comissão de Valorização do Magistério:

I – apreciar assuntos referentes à:

- a) alteração do regime de trabalho dos ocupantes de cargo do Magistério;
- b) provimento de cargos, na forma do artigo 10, deste Estatuto;
- c) examinar e emitir parecer sobre as solicitações de progressão funcional;
- d) emitir parecer nos casos de reclamação sobre a ascensão funcional;

II – desenvolver estudos e análises que permitam subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal do Magistério.

III – coletar dados e informações e promover a realização de análises especiais, que possam servir de subsídios as suas atividades;

IV – responder a consultas relativas à matéria de sua competência;

V – outras atribuições que lhe forem definidas por leis ou regulamentos.

Artigo 55. A Comissão de Valorização do Magistério – CVM será composta de membros efetivos do Grupo Magistério Municipal, com exceção da Gerência de Educação e Cultura.

I – 02 (dois) indicado pela Gerência Municipal de Educação e Cultura;

II – 01 (um) indicado pelo órgão de Classe.

Artigo 56. A Comissão de Valorização do Magistério – CVM será presidida por uns seus membros, designados por ato da Gerência de Educação e Cultura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Parágrafo Único – O prazo de mandato dos membros, não poderá ser superior a 2 (dois) anos, e será regulamentado pela Gerência de Educação e Cultura.

TÍTULO VI Da Carga Horária

Artigo 57. A carga horária do professor é constituída de horas-aula e horas-atividade.

Parágrafo Único – O tempo destinado a horas-atividade corresponderá, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) da jornada semanal de trabalho.

Artigo 58. O professor ficará sujeito a uma das seguintes cargas horárias a saber:

I – a básica, correspondente a 20 horas-aula semanais;

II a integral, correspondente a 40 horas-aula semanais.

Parágrafo Único – As horas-aula serão 15 (quinze) em sala de aula e 5 (cinco) horas-atividade, sendo que 3 (três) cumpridas na escola e 2 (duas) a critério do professor,

Artigo 59. A hora-atividade é um tempo remunerado, de duração igual ao da hora-aula, de que disporá o professor, prioritariamente e, ainda, para preparação de aulas, correção de provas, pesquisas, etc.

Artigo 60. O Especialista de Educação ficará sujeito a uma das seguintes cargas horárias:

I – a básica, correspondente a 20 (vinte) horas-aula semanais.

II – A integral, correspondente a 40 (quarenta) horas-aula semanais.

Artigo 61. A hora-aula ministrada pelo Professor e cumprida pelo Especialista de Educação terá a duração mínima de 50 (cinquenta) minutos no período diurno e 45 (quarenta e cinco) minutos no período noturno.

Artigo 62 O Especialista de Educação deverá permanecer na unidade escolar, em período concomitante ao do professor.

Artigo 63. A carga horária semanal do Grupo Magistério Municipal não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) horas-aula semanais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

TÍTULO VII

Dos Vencimentos e Dos Incentivos Financeiros

Capítulo I

Dos Vencimentos

Artigo 64. Vencimento base é a retribuição pecuniária ao professor ou Especialista de Educação, pelo exercício do cargo correspondente à classe e ao nível de habilitação, independente do grau de ensino em que exerça suas funções, considerada a carga horária e as regras de remuneração no estágio probatório e na convocação.

Artigo 65. Piso salarial é o fixado na Classe A, Nível I, da categoria funcional de Professor, ao nível de habilitação mínima, correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas-aula semanais de trabalho.

Artigo 66. O valor do vencimento de cada classe e de cada nível de habilitação das categorias é representado pelo piso salarial a que se refere o artigo anterior, aplicados os coeficientes seguintes, na forma indicada:

I – quanto as categorias funcionais de professor e Especialista de Educação:

a) relação às classes:

Classe A	- Coeficiente 1,00
Classe B	- Coeficiente 1,10
Classe C	- Coeficiente 1,15
Classe D	- Coeficiente 1,20
Classe E	- Coeficiente 1,25
Classe F	- Coeficiente 1,30
Classe G	- Coeficiente 1,35

b) em relação aos níveis de habilitação para categoria funcional de professor:

Nível I	- Coeficiente 1,00
Nível II	- Coeficiente 1,40
Nível III	- Coeficiente 1,50
Nível IV	- Coeficiente 1,65

c) em relação aos níveis de habilitação, para a categoria funcional de Especialista de Educação:

Nível I	- Coeficiente 1,40
Nível II	- Coeficiente 1,80
Nível III	- Coeficiente 2,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Artigo 67. Para efeito de determinação do vencimento real das categorias funcionais de que trata este Estatuto, serão aplicadas, sobre o piso salarial, os seguintes pisos, segundo a respectivas carga horária:

- I – para 20 (vinte) horas-aula semanais, peso 1.0;
- II – para 40 (quarenta) horas-aula semanais, peso 2.0.

Parágrafo Único - Os pesos indicados neste artigo serão aplicados em cada classe e nível de habilitação, após a incidência dos coeficientes de que trata o artigo 71.

Artigo 68. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em Lei.

Artigo 69. Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em lei a falta ao serviço acarretará descontos proporcionais ao vencimento mensal do professor e do Especialista de Educação.

Parágrafo Único – Para fins de desconto proporcional, referido no artigo anterior, será considerada a unidade hora-aula atribuindo-se ao valor da divisão do vencimento mensal respectivo pelo número de aulas semanais obrigatórias, multiplicadas por 4,5 (quatro e meio).

Capítulo II Dos Incentivos Financeiros

Artigo 70. Os incentivos financeiros são adicionais temporários estabelecidos em razão do exercício do cargo pelo membro do Grupo Magistério, nas condições especificadas por este Estatuto.

Artigo 71. O incentivo financeiro adicional por tempo de serviço será calculado sobre o vencimento base, e os demais conforme os percentuais determinados a seguir:

- I – pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento, 10% (dez por cento);
- II – pelo exercício em escola ou classe de alunos excepcionais, 60% (sessenta por cento);
- III – pelo exercício de classe multiseriada, 10% (dez por cento);
- IV - pela responsabilidade no preparo da merenda independentemente da regência de um dos períodos de aula, 10% (dez por cento);
- V – pela regência de classe da educação infantil à 4ª série, 50% (cinquenta por cento);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

VI – pelo exercício em classe de 1ª série, 10% (dez por cento).

Parágrafo 1º - Os incentivos previstos neste artigo não são cumulativos com exceção dos incisos , III e VI prevalecendo em casos de colisão o de maior valor.

Parágrafo 2º - Entende-se por escola de difícil acesso aquelas que se encontrarem em localidade fora da sede do município e distrito.

Parágrafo 3º - A Gerência de Educação e Cultura publicará até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo , a relação das escolas de difícil acesso e ou provimento.

Artigo 72. Os incentivos de que trata este Estatuto deixarão de ser pagos ao membro do Grupo Magistério que se afastar da efetiva regência de classe, exceto nos casos de:

I – férias;

II – casamento ou luto, até 8 (oito) dias;

III – licença gestante, 120 (cento e vinte) dias;

IV – licença para tratamento de saúde;

V – licença paternidade, 5 (cinco) dias;

VI – participação em congresso, seminário e conferencia diretamente ligados à área educacional, desde que autorizado pela Gerência de Educação e Cultura;

VII – prestação de serviços obrigatórios por lei;

VIII – gozo de licença prêmio;

IX – licença sindical;

X – exercício na Comissão de Valorização do Magistério.

XI – Coordenação.

XII – Direção.

XIII – Aposentadoria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Das Férias

Artigo 73. Membro do Grupo Magistério e Especialista de Educação, gozará 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, assim distribuídos:

- I – 15 (quinze) dias, entre duas etapas letivas;
- II – 30 (trinta) dias, no término do ano letivo.

Parágrafo Único – Se entre os períodos letivos regulares houver recesso na unidade escolar, o membro do Magistério poderá incorporar, além das férias regulamentares, o recesso referido, desde que não fique prejudicado o cumprimento da legislação de ensino, sendo remunerado como se o profissional estivesse em exercício.

Artigo 74. Gozarão férias de 30 (trinta) dias, os membros do Grupo Magistério que:

- I – não estiverem em efetivo exercício na unidade escolar;
- II – se aposentados, ocuparem cargo e comissão.

Capítulo IV Dos Afastamentos

Artigo 75. Os ocupantes de cargos do Grupo Magistério poderão ser afastados da função, respeitando o interesse da Educação Municipal para os seguintes fins, sem ônus para o cargo de origem:

- I – exercer cargo em comissão;
- II – para exercer, por tempo determinado, atividades em outros Estados, ou em outros órgãos Municipais ou Estaduais, sem vencimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Capítulo V Da Acumulação de Cargos

Artigo 76. Na área do Magistério somente será permitida a acumulação de cargos remunerados quando não houver compatibilidade de horário das funções a serem desempenhadas.

TÍTULO VIII Dos Direitos, Deveres e Proibições





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Capítulo I Dos Direitos

Artigo 77. Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Grupo Magistério:

I – ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e informática, e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnicas que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.

II – ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV – ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;

V – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares e escolha do material didático;

VI – receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;

VII – participar, como integrante do Conselho Municipal de Educação e da Comissão de Valorização do Magistério, do Conselho Municipal do FUNDEF.

VIII – receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme estabelecido;

IX – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Capítulo II Dos Deveres

Artigo 78. O membro do Grupo Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atividades, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual além das obrigações previstas em outras normas, deverá:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

I – conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais normas vigentes;

II – preservar os princípios, ideais e finalidades da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;

III – empenhar-se em benefício da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação;

IV – sugerir medidas que auxiliem no aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

V – participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

VI – frequentar cursos destinados à sua habilitação, atualização e/ou aperfeiçoamento;

VII – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VIII – apresentar-se ao serviço decente e discretamente trajado;

IX – manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

X – incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

XI – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política dos educandos;

XII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

XIII – comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XIV – zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;

XV – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XVI – fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

XVII – participar do Conselho de Classe;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

XVIII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIX – comparecer a todas as atividades extra-classe e comemorações cívicas previstas no calendário escolar;

XX – acatar orientação dos superiores e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais.

Capítulo III Das Proibições

Artigo 79. É vedado ao membro do Grupo Magistério:

I – uso de credenciais de que não sejam titulares;

II – participação em atividades em desacordo com os dispositivos legais em vigor;

III – uso do cargo para lograr proveito pessoal ou em favor de terceiros, em detrimento da dignidade da função;

IV – coação e aliciamento de subordinados com objetivos de natureza político-partidária;

V – cometer a outrem o desempenho de encargo que lhe competirem.

Artigo 80. Ao professor é, ainda, expressamente vetado:

I – lecionar, em caráter particular, individualmente e/ou em grupo, aos alunos das turmas de sua regência;

II – comparecer com alunos a manifestações públicas estranhas à finalidade educativa;

III – exceder-se na aplicação de meios disciplinares de sua competência;

IV – ocupar-se em sala de aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa ou permitir que outros o façam;

V – impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

TÍTULO IX

Da Qualificação Profissional, Do Aperfeiçoamento e Atualização

Artigo 81. É dever do membro do Grupo Magistério o seu contínuo aperfeiçoamento profissional e cultural.

Artigo 82. A Gerência de Educação e Cultura visando a melhor qualidade de ensino obedecerá a legislação em vigor, possibilitará a frequência do Grupo Magistério a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização, bem como outras atividades de atualização profissional, de acordo com os programas prioritários do Sistema Municipal de Ensino;

Parágrafo Único – para fins deste artigo, poderá a Gerência de Educação e Cultura promover a realização de cursos diretamente ou através de convênios com universidades e outras instituições autorizadas ou reconhecidas pelo Conselho de Educação competente.

Artigo 83. Mediante critério seletivo de acordo com normas para esse fim adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino Público, poderá ser concedida ao membro do Grupo Magistério, bolsa de estudo, que consistirá em auxílio financeiro para custeio das despesas decorrentes de frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo será concedido preferencialmente a servidor que conte, no mínimo, com 2 (dois) anos de atividade no magistério.

Parágrafo 2º - A vantagem de que trata este artigo deixará de ser concedida quando se tratar de recuperação de curso.

Artigo 84. O membro do Grupo Magistério beneficiado com bolsa de estudo, fica obrigado a repor sua carga horária durante período igual, após a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo Único – No caso de desistência ou desligamento do curso, fica obrigado a restituir o valor recebido, devidamente atualizado.

TÍTULO X

Dos Dirigentes Das Escolas

Artigo 85. Cada unidade escolar contará com um Diretor que exercerá as funções de Coordenação Geral das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da Escola.

Artigo 86. A função do Diretor Escolar será preenchida por pessoa de reconhecida experiência no setor educacional, e de livre nomeação do Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Artigo 87. Os profissionais da Educação Básica escolhida para a função de Diretor não sofrerão prejuízo em seus vencimentos, vantagens e direitos, sendo-lhes assegurado os incentivos financeiros pelo exercício da função e o seu retorno ao cargo de origem após o término do mandato.

Artigo 88. O profissional da Educação Básica nomeado para a função de Diretor receberá remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais de acordo com seu nível e classe, acrescida da gratificação de função, conforme anexo deste Estatuto.

TÍTULO XI Da Aposentadoria

Artigo 89. O Profissional da Educação será aposentado de acordo com o que estabelece as legislações Federal e Municipal.

Artigo 90. Além do vencimento, integram o provento as seguintes vantagens obtidas durante a atividade:

- I – adicional por tempo de serviço;
- II – a regência de classe;
- III – gratificações ou parcelas financeiras outras percebidas em caráter permanente.

Parágrafo 1º - Para efeitos deste artigo, considera-se percepção em caráter permanente a vantagem pecuniária inerente ao cargo, desde que o seu exercício abranja, sem interrupção, os últimos 3 (três) anos.

Parágrafo 2º - A base de cálculo para incorporação ao provento das vantagens a que se refere o inciso II será:

I – quando o valor da vantagem for variável, considerar-se-á para efeito da fixação do correspondente quantitativo o respectivo limite máximo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

II – quando o valor da vantagem não for variável, o quantitativo será fixado em importância igual a percebida pelo Profissional do Grupo Magistério ao tempo da passagem para a aposentadoria, nos demais casos, observar-se-á a proporcionalidade ao tempo de serviço.

TÍTULO XII Do Sindicato

Artigo 91. Os membros do Grupo Magistério poderão sindicalizar-se para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses.

Parágrafo Único – O Professor, bem como o Especialista de Educação, não poderão ser despedidos, salvo por falta grave devidamente apurada em inquérito administrativo, a partir do momento de sua candidatura até 2 (dois) anos após o término do mandato, bem como não poderão ser transferidos para lugares que lhes dificulte ou torne impossível o desempenho de suas atribuições.

Artigo 92. Mediante anuência do associado, compete ao órgão do Município descontar em folha de pagamento as contribuições fixadas, creditando-se em favor das entidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 93. Os direitos e prerrogativas declinados neste Título somente poderão ser assegurados ao Professor e Especialista de Educação pertencentes ao Sindicato, vedado o reconhecimento de mais de uma entidade na mesma base municipal.

TÍTULO XIII Da Classificação de Cargos

Artigo 94. Entende-se por classificação de Cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a Administração dos Recursos Humanos do Grupo Magistério Municipal.

Artigo 95. A Classificação de Cargos tem a finalidade de:

I – promover a organização do Grupo Magistério;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

II – estabelecer a prática salarial do Magistério Municipal;

III – embasar a institucionalização de um sistema de treinamento do Grupo Magistério;

IV – incentivar a criatividade dos membros do Grupo Magistério com vistas ao melhor desempenho educacional.

Artigo 96. Os cargos, qualificações, classes, níveis e vencimentos das categorias funcionais de Professor e Especialista de Educação, constituem o Anexo desta Lei.

TÍTULO XIV Das Disposições Transitórias e Finais

Capítulo I Do Professor Sem Habilitação Legal Para Lecionar E Sua Remuneração

Artigo 97. O portador de diploma de curso superior que não tenha sido habilitado na forma da legislação vigente, terá vencimento nunca inferior ao valor da Classe A, Nível II.

Parágrafo Único – Ao professor de que trata o “caput” deste artigo, ficam assegurados os incentivos financeiros na forma prevista nos artigos 70 e 71 Capítulo II, deste Estatuto.

Capítulo II Do Enquadramento

Artigo 98. O enquadramento dos membros do Grupo Magistério terá regulamentação própria de acordo com as determinações do Poder Executivo.

Artigo 99. O membro do Magistério do Quadro Permanente, por força da implantação deste Estatuto, terá sua promoção funcional de imediato, mediante a apresentação do comprovante da nova habilitação e do tempo de serviço prestado em exercício do Magistério.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Capítulo III
Das Disposições Finais

Artigo 100. Os direitos, vantagens, concessões de deveres do membro do Grupo Magistério não contidos no presente Estatuto, serão registrados de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipal de Glória de Dourados.

Artigo 100- Nenhum servidor poderá desempenhar atividades ou funções diferentes daquelas atribuídas ao magistério, salvo os casos de designação para cargo em comissão e por doenças devidamente comprovadas.

Artigo 102. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas destinadas a educação no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário e no que couber, e outras oriundas de celebração de convênios.

Artigo 103. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário e os incisos I das Leis Municipais nºs 703/99 e 715/2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2002.


JOSÉ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

A N E X O S



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

PROFESSORES

NIVEIS			I	II	III	IV
Classe	Coeficiente	* E **	1.00	1.40	1.60	1.65
A	1,00	*	188,54	263,95	301,66	311,09
		**	282,81	395,92	452,49	456,63
B	1,10	*	207,39	290,34	331,82	342,19
		**	311,09	435,51	497,73	513,30
C	1,15	*	216,82	303,54	346,90	357,75
		**	325,23	455,31	520,35	536,62
D	1,20	*	226,24	316,74	361,99	373,20
		**	339,37	475,11	542,98	559,96
E	1,25	*	235,67	329,93	377,07	388,86
		**	353,51	494,89	565,60	583,29
F	1,30	*	245,10	343,13	392,15	404,41
		**	367,65	514,54	588,22	606,61
G	1,35	*	254,52	356,33	407,24	419,95
		**	381,79	534,49	610,05	629,95



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

* Salário Base

** Salário Base + 50% Regência

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

NIVEIS		I	II	III
CLASSE	COEFICIENTE	1,40	1,80	2,00
A	1,00	228,54	411,37	457,08
B	1,10	251,39	452,50	502,78
C	1,15	262,82	473,07	525,64
D	1,20	274,24	493,64	548,49
E	1,25	285,67	514,21	571,35
F	1,30	297,10	534,78	594,20
G	1,35	308,52	554,95	617,05